

LEI Nº 145 DE 14 DE JUNHO DE 1988.

" Autoriza o pagamento de verba indenizatória para o fim que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover o pagamento da importância de Cz\$.600.000,00 (Seiscientos mil cruzados), ao Dr. Antônio de Barros Neto, proprietário do COLÉGIO MANGARATIBA, atítulo de indenização, com o fim de resarcir todos os direitos decorrentes da encampação do Colégio e seu acervo mobiliário e documentos.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a abrir, por decreto, créditos especiais até o valor de Cz\$.600.000,00 (Seiscientos mil cruzados), a fim de atender os encargos provenientes desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o artigo anterior correrão à conta de Recursos Próprios, Fundo de Participação dos Municípios e outras transferências, proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 14 de junho de 1988.

Candido José da Costa Jorge
Prefeito.